

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 9º, 14, § 1º, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2022.

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	1 - Prefeitura Municipal de Monte Castelo
CNPJ:	83.102.525/0001 - 65
Endereço:	Rua Alfredo Becker, 385 – Centro – CEP: 89.380 - 000
Telefone:	(47) 3654 - 0166
E-mail:	gabinete@montecastelo.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.montecastelo.sc.gov.br

b) Rol dos Responsáveis:

PREFEITO: Jean Carlo Medeiros de Souza

CPF: 029.479.299-69

CARGO/FUNÇÃO: Chefe do Poder Executivo

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2021 À 31/12/2024

ATO DE NOMEAÇÃO: Termo de Posse, datado de 01/01/2021

ATO DE EXONERAÇÃO: Ata de Transmissão de Cargo, datada de 01/01/2025

ENDEREÇO RESIDÊNCIAL: Rua Theodoro Mangueiroski nº 360, centro – Cep: 89.380 – 000 - Município de Monte Castelo – Estado de Santa Catarina

E-MAIL: gabinete@montecastelo.sc.gov.br

c) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

1. Lei nº. 818/1962 de 23 de Abril de 1962, Criação do Município de Monte Castelo;
2. Lei Orgânica do Município de Monte Castelo;
3. Lei Complementar nº. 012/2011 de 02 de Maio de 2011, Dispõe sobre o desmembramento e criação de Secretarias; estabelece às atribuições para os cargos de provimento efetivo, comissão e confiança e dá outras providências;

4. Lei Complementar nº. 014/2011 de 26 de Outubro de 2011, Altera os anexos VII e VIII e respectivos sub-anexos “ b “ e “ c “ , acrescenta os sub-anexos “ b “ e “ c “ no anexo XV da Lei Complementar nº. 012/2011, e dá outras providências;
5. Lei Complementar nº. 016/2012 de 12 de Janeiro de 2012, Altera Disposições do Anexo I da Lei Complementar nº. 012/2011 e dá outras providências;
6. Lei Complementar nº. 017/2012 de 14 de Fevereiro de 2012, Altera os Anexos da Lei Complementar nº. 012/2011 de 02 de Maio de 2011 e dá outras providências;
7. Lei Complementar nº. 018/2012 de 04 de Abril de 2012, Cria Cargos na Estrutura Administrativa do Município de Monte Castelo e altera o disposto nos Anexos que menciona da Lei Complementar nº. 012/2011;
8. Lei Complementar nº. 021/2013 de 06 de Fevereiro de 2013, Cria e Extingue Secretaria e os correspondentes cargos que especifica na estrutura organizacional da Administração pública municipal, acresce e altera dispositivo da Lei Complementar nº. 012 de 0 de Maio de 2011 e dá outras providências;
9. Lei Complementar nº. 022/2013 de 15 de Março de 2013, Cria cargo que especifica junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento integrante da estrutura organizacional da administração pública municipal e dá outras providências;
10. Lei Complementar nº. 034/2014 de 17 de Dezembro de 2014, cria cargo que especifica junto a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social na estrutura organizacional da administração pública municipal e dá outras providências;
11. Lei Complementar nº. 035/2015 de 09 de Junho de 2015, Cria cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal e dá outras providências;

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de Governo sob a responsabilidade da unidade Jurisdicionada:

3-Contingenciamento de despesas no exercício:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências

Não houve contingenciamento de despesa no exercício.

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
-	-	-

Não houve passivos reconhecidos por insuficiência de créditos ou recursos.

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
	"Nada a declarar"	

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item IV)

Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Exercício:	
		Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	2022
AMPLA - Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense	Contribuição	Lei nº 2329/2014	Valor Anual Transferido (Pago) 52.154,00
CNM - Confederação Nacional dos Municípios	Contribuição	Lei nº 399/1980	8.919,00
FECAM – Federação Catarinense dos Municípios	Contribuição	Lei nº 2045/2010	19.114,68
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Contribuição	Termo Colaboração 1/2018	54.000,00
Consortio Interfederativo de Santa Catarina - CINCATARINA	Subvenção	Lei nº. 2612/2019	37.200,00
Total			171.387,68

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

Documento	Nº	DATA	UG	Descrição da Recomendação
Parecer	PARECER Nº 127-A/2022	10/03/2022	PMMC	Recomenda ao chefe do Poder Executivo Municipal em relação a nomeação para cargos em comissão, para que promova a reformulação do Quadro de Cargos e Salários em relação às funções de provimento em comissão ou confiança, de modo a adequá-lo ao mandamento constitucional e à jurisprudência, no que se refere ao estabelecimento de suas atribuições e condições de exercício.
Parecer	PARECER Nº 132/2022	08/04/2022	PMMC	Recomenda ao chefe do Poder Executivo Municipal em relação a nomeação para cargos em comissão, para que promova a reformulação do Quadro de Cargos e Salários em relação às funções de provimento em comissão ou confiança, de modo a adequá-lo ao mandamento constitucional e à jurisprudência, no que se refere ao estabelecimento de suas atribuições e condições de exercício.
Ofício	057/OCCI/2022	26/09/2022	PMCC	Recomenda ao Chefe do Poder Executivo em função dos constantes atrasos das remessas diárias de informações ao Sistema e-Sfinge Online, para que adote providências no sentido de: <ul style="list-style-type: none"> • Determinar à Assessoria Jurídica para que promova uma análise sobre o cabimento de possíveis medidas em relação à empresa prestadora de serviços de fornecimento dos softwares de RH/Folha de Pagamento, em havendo falha ou omissão por parte de contratada; • Determinar aos responsáveis, a verificação do cumprimento do que determina a Parágrafo Único do art. 28, da Instrução Normativa TC-28/2021, que dispõe que “Dos contratos deverão constar cláusulas de acordo de nível de serviço e de responsabilização pela quitação das penalidades imposta pelo TCE/SC decorrentes da inexecução ou execução defeituosa do contrato”; e • Determinar ao órgão responsável, a designação formal, mediante ato administrativo, dos usuários responsáveis pelo Sistema e-Sfinge para acesso, remessa e conferência de dados e informações, especificados nos módulos previstos no art. 3º da Instrução Normativa TC-28/2021.

Relatório Controle Interno	2º Quadrimestre de 2022	26/09/2022	PMMC	<p>Recomenda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em relação à Gestão Fiscal e à verificação dos limites constitucionais verificados no 2º quadrimestre do exercício de 2022 para que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atente ao índice mínimo de 25% (vinte e cinco por centos) sobre as receitas de impostos e da transferência de impostos com despesas para manutenção e desenvolvimento do ensino, considerado que o valor alcançado até o 2º quadrimestre/2022, foi de 18,13% (dezoito inteiros e treze centésimos por cento), representando um gasto a menor de 6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento). • Atente à aplicação de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, considerando que a valor apurado até o 2º quadrimestre/2022, importou em 57,13% (cinquenta e sete inteiros e treze centésimos por cento), implicando uma diferença a menor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) a menor que o limite mínimo. • Atente à aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços de saúde, de acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, considerando que o valor aplicado até o 2º quadrimestre/2022, foi de 14,03% (quatorze inteiros e três centésimos por cento), implicando uma diferença a menor de 0,97% (noventa e sete centésimos por cento). <p>Resposta: Embora até o 2º quadrimestre de 2022 ainda não tinha sido atingido os limites constitucionais, os mesmos foram aplicados no fechamento do balanço.</p>
----------------------------	-------------------------	------------	------	---

b) Recomendações pendentes:

Não Há.

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Não exigível de Unidade Jurisdicionada.

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

A Unidade Jurisdicionada não celebrou Termos de Parcerias.

Monte Castelo (SC), 28 de fevereiro de 2023.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO:2021/2024